



ST CLIMATIZAÇÃO
Qualidade é o diferencial

Midea

Carrier

turn to the experts

Ministério Público do Amazonas 608425 <29/06/2012 12:49:32>

ILUSTRÍSSIMA SENHORA GLÁCIA MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO, PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA NO AMAZONAS.

A empresa **SISTEMA TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº **13.676.716/0001-55**, situada a Av. Borba nº 781, Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP: 69.065-030, por intermédio de seu Sócio e advogado que esta subscreve, já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no item 11.1 do Edital, a fim de apresentar

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra ato da Sra. **Marlúcia Araújo dos Santos**, pregoeira da Comissão de Permanente de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas, que declarou vencedora a empresa **G. Refrigeração Comércio e Serviços de de Refrigeração Ltda - ME**, CNPJ nº 02.037.69/0001-15, do Pregão Presencial nº 5.0008/2012 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios de reposição, nos condicionadores de ar pertencentes ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJAM, na cidade de Manaus, pelas razões de fato e de direito passa expor e ao final requerer:

IV - DOS FATOS

No dia 26 de junho de 2012 às 09h00 min., deu-se a abertura do certame na forma presencial com o credenciamento e solicitação dos envelopes de Proposta e Documentação.

Av. Borba nº 781 – Cachoeirinha – Manaus – AM CEP 69065-030
Contatos: (92) 3342 3837 E-mail: stclimatizacao@gmail.com
CNPJ: 13.676.716/001-55

426.00



ST CLIMATIZAÇÃO
Qualidade é o diferencial



turn to the experts

Na fase de lance deu-se como vencedor a empresa recorrida, sendo solicitado pelo representado da recorrente para que este fizesse a análise da Proposta, todavia V.S não permitiu, informando que seria após a habilitação para dar celeridade no processo licitatório.

Após abertura da habilitação e aceitação pela comissão, a ilustre pregoeira declarou vencedora e forneceu as documentações para análise das proponentes.

A recorrente na análise das documentações verificou que a recorrida solicitou em seu credenciamento os benefícios concedidos pela Lei 123/06 e, na proposta apresentada colocou os Tributos CSLL e IRPJ, sendo estes vedados pelo Acórdão nº 950/2007 – TCU, foi questionado a ilustre pregoeira que em diligencia ao representante da recorrida, fls.8, o qual informou que a alíquota do simples nacional utilizada foi de **11,40%**.

Desta forma, não acolheu a solicitação de inabilitação da recorrida, seguiu o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pela habilitação e solicitou nova proposta no prazo de 24h, fls., sendo assim, recorrente manifestou intenção de recurso.

IV – DA IRREGULARIDADE DA PROPOSTA E FUNDAMENTAÇÃO

A proposta apresentada pela recorrente constou os valores dos tributos CSLL e IRPJ, *in verbis*:

Refrigeração				
1	COFINS	R\$ 14.472,07	3,00%	R\$ 434,16
2	Simplex Nacional	R\$ 14.472,07	8,00%	R\$ 1.157,77
3	PIS	R\$ 14.472,07	0,40%	R\$ 57,89
4	ISSQN	R\$ 14.472,07	5,00%	R\$ 723,60
5				R\$ 0,00
6				R\$ 0,00
(F) TOTAL DO ITEM VI – TRIBUTOS				

Tributos = 11,40%

Conforme diligência pela V.S a recorrente informou que seu Simples Nacional a alíquota é de 11,40%, desta festa, conforme no anexo III da Lei nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 139/2011, *in verbis*:

Av. Borba nº 781 – Cachoeirinha – Manaus – AM CEP 69065-030
Contatos: (92) 3342 3837 E-mail: stclimatizacao@gmail.com
CNPJ: 13.676.716/001-55

FLS. 2



ST CLIMATIZAÇÃO
Qualidade é o diferencial



turn to the experts™

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (vigência: 01/01/2012).

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%

Desta feita pregoeira é inegável que a recorrida inclui os tributos IRPJ e CSLL em sua proposta de preço, fato este vetado pelo edital item 7.3.4 alínea “b4” e até mesmo explicitado pelo próprio ato convocatório para não inclusão no item “b5”, *in verbis*:

b4) As licitantes deverão registrar nas Planilhas de Composição dos Custos os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estão submetidas.

*Não deverão ser incluídos os tributos Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário. Será **desclassificada** a proposta que incluir destacadamente tais tributos.*

*b5) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção, **deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.***

Data venia excelência, a proposta da recorrida afronta os termos estabelecidos no edital e os princípios basilares do Direito.

Considerando a Lei 8.666/93 em seus art.s 41 e 43, V, trás a seguinte redação:

Av. Borba nº 781 – Cachoeirinha – Manaus – AM CEP 69065-030
Contatos: (92) 3342 3837 E-mail: stclimatizacao@gmail.com
CNPJ: 13.676.716/001-55

FLS. 3



ST CLIMATIZAÇÃO
Qualidade é o diferencial



turn to the experts™

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. De fato, a regra que se impõe é que, após publicado o edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

O princípio do julgamento objetivo está consignado na Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 44 - no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei

Art. 45 - o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

A ilustre doutrinadora, Zanella di Pietro, explicando este princípio, afirma que, "Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital."¹

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo, Atlas, 2001, pág. 300.



ST CLIMATIZAÇÃO
Qualidade é o diferencial



turn to the experts™

Considerando a Súmula 254/2012 e os acórdãos do TCU, in verbis:

SÚMULA Nº 254/2010

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Abstenham-se de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

Acórdão 950/2007 Plenário

Exclua as rubricas relativas ao IRPJ e à CSLL de suas estimativas de preços e dos formulários utilizados por licitantes para preenchimento de propostas, bem assim faça constar dos editais de licitação que tais tributos não podem ser incluídos nos preços propostos de bens e serviços, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento, inclusive, para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Acórdão 2251/2007 Plenário

Deixe de consignar nos orçamentos básicos, nos formulários para proposta de preços e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com reserva técnica e com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços

Av. Borba nº 781 – Cachoeirinha – Manaus – AM CEP 69065-030

Contatos: (92) 3342 3837

E-mail: stclimatizacao@gmail.com

CNPJ: 13.676.716/001-55

FLS. 5



ST CLIMATIZAÇÃO
Qualidade é o diferencial



turn to the experts™

*contendo custos relativos aos tributos citados, seja na
composição do BDI ou em item específico da planilha.*

Acórdão 1453/2009 Plenário

IV – DO DIREITO

A proponente tem o Direito que seja cumprido os requisitos pré estabelecidos no Edital e seu respectivo julgamento objetivo.

VI – DO PEDIDO

Ex positis, requer-se a Vossa Senhoria que:

- a) Conheça o presente recurso administrativo;
- b) E, no mérito, reconsidere a aceitação da proposta da empresa **G. Refrigeração**, inabilitando-a por incluir na sua proposta os tributos CSLL e IRPJ, de natureza direta e personalística da empresa, descumprido o item 7.3.4 alínea b4 e b5 do Edital.
- c) Determine nova data para prosseguimento dos feitos com as empresas remanescentes.

Por ser de direito e para que haja a mais sublime Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus, 29 de junho de 2012.

Mauricio Lima Seixas
Advogado
OAB/AM nº 7.881
ST Climatização
CNPJ: 13.676.716/0001-55

ROL DE DOCUMENTOS:
DOC 01 – ATA DO CERTAME.

FLS. 6